

# Câmara Municipal de Sooretama

### - Estado do Espírito Santo -Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

#### LEI Nº 1397/2024

"DISPÕE SOBRE A TROCA DOS SINAIS SONOROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAIS EM BENEFÍCIO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)."

- O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o regimento Interno da Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, e conforme as § 3º e §7º do Art. 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte lei:
  - Art. 1°. Fica estabelecida a troca dos Sinais Sonoros nas instituições de ensino Municipais em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
  - **Art. 2°.** Ficam as instituições de Ensino Públicas Municipais estabelecida a troca dos sinais sonoros por sinais musicais ou visuais adequados aos alunos com TEA;
  - §1. O prazo para efetuar a troca que dispõe esta Lei, será de até 60 dias, a contar da publicação desta lei.
  - §2º Durante o período do Calendário Escolar Anual de 2024, após a publicação desta lei, a medida imposta no caput terá caráter educacional, sem aplicação de multa.
  - **Art. 3º** As Escolas que não atenderem o disposto no art. 2º até o fim do Calendário Escolar Anual de 2024 serão submetidas a multa de 100 UPFMS (Unidade Padrão Fiscal Município de Sooretama).
  - §1. Responderão pela multa de que trata o caput deste artigo, solidariamente, no património pessoal, Diretor(a) da instituição de ensino que descumpriu a medida, Secretário(a) Municipal de Educação e o Prefeito(a) Municipal.
  - §2º. Em caso de reincidência, o valor da Multa será, uma única vez, dobrado, sem prejuízo de apuração de crime de responsabilidade pública por descumprimento de Lei Municipal.



## Câmara Municipal de Sooretama

#### - Estado do Espírito Santo - Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

- §3°. Nos casos de eventual aplicação de Multa, isoladamente em mais de uma unidade Escolar, não serão considerados como reincidentes o Secretário(a) Municipal e o Prefeito(a) Municipal,
- **Art. 4°.** A fiscalização e a aplicação da multa referente aos dispositivos desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.
- Art. 5°. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.
- Art. 6°. As despesas orçamentárias decorrentes desta lei correrão por dotação própria, autorizada desde já a suplementação se necessário.
- Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao sexto dia do mês de março (03) de dois mil e vinte e quatro.

JOÃO PAULO DA SILVA

Presidente

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente.